

LEI Nº 1.001, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

## ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

Faço saber a todos os habitantes do MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL, que A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO o seguinte;

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estima as Receitas e fixa as despesas consolidada do Município de BOCAINA DO SUL/SC para o exercício de 2023 em R\$ 33.637.964,00 (Trinta e três milhões seiscentos e trinta e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais), compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, bem como, dos Fundos mantidos pelo Poder Executivo Municipal.

### DO ORÇAMENTO CONSOLIDADO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 2º** O Orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de BOCAINA DO SUL/SC para o exercício de 2023 estima as Receitas em R\$ 33.637.964,00 (Trinta e três milhões seiscentos e trinta e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais), fixa as Despesas em 33.637.964,00 (Trinta e três milhões seiscentos e trinta e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais), e estabelece as Transferências Financeiras aos Fundos e à Câmara Municipal em R\$ 4.698.820,00 (quatro milhões seiscentos e noventa e oito mil oitocentos e vinte reais).

§ 1º A Receita a que se refere o artigo 2º desta Lei será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	Valor em R\$
1. RECEITAS CORRENTES	29.736.264,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	3.901.700,00
TOTAL	33.637.964,00

§ 2º A Despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.150.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	855.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.240.000,00
04 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.270.200,00

05 - SECRETARIA DE DUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	13.106.500,00
06 - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	320.000,00
07 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	4.620.600,00
08 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	740.000,00
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.126.120,00
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.067.444,00
11 - FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	22.100,00
13 - FUNDO DA DEFESA CIVIL	70.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>33.637.964,00</b>

<b>II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO</b>		
Função	Descrição da Função	Valor
01	Legislativa	1.150.000,00
04	Administração	4.695.000,00
06	Segurança Pública	119.600,00
08	Assistência Social	1.939.544,00
10	Saúde	6.126.120,00
12	Educação	12.956.500,00
13	Cultura	70.000,00
15	Urbanismo	1.230.000,00
16	Habitação	850.000,00
17	Saneamento	40.000,00
18	Gestão Ambiental	210.000,00
20	Agricultura	2.060.200,00
26	Transporte	1.721.000,00
27	Desporto e Lazer	80.000,00
28	Encargos Especiais	340.000,00
99	Reserva de Contingência	50.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>33.637.964,00</b>

<b>III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA</b>	
DESPESAS CORRENTES	26.750.464,00
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	14.000.000,00

3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	25.000,00
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	12.725.433,50
DESPESAS DE CAPITAL	6.887.500,00
4.4.00.00 - Investimentos	6.827.500,00
4.6.00.00 - Amortização da Dívida	60.000,00
TOTAL	33.637.964,00

DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA DE BOCAINA DO SUL

**Art. 3º** O Orçamento da Prefeitura de BOCAINA DO SUL para o exercício de 2023, estima as receitas em R\$ 31.060.664,00 (trinta e um milhões sessenta mil, seiscentos e sessenta e quatro mil reais) e fixa as despesas em R\$ 26.361.844,00 (vinte e seis milhões trezentos e sessenta mil oitocentos e quarenta e quatro reais), e prevê as Transferências Financeiras em R\$ 4.698.820,00 (quatro milhões seiscentos e oitenta e oito mil oitocentos e vinte reais), distribuídos ao Fundo Municipal de Saúde em R\$ 3.548.820,00 (três milhões quinhentos e quarenta e oito reais oitocentos e vinte reais) e para Câmara de Vereadores em R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta reais)

§ 1º A Receita a que se refere o artigo 2º desta Lei será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	Valor em R\$
1. RECEITAS CORRENTES	28.113.964,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	2.946.700,00
TOTAL	31.060.664,00

§ 2º A Despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO		
Função	Descrição da Função	Valor R\$
04	Administração	4.695.000,00
06	Segurança Pública	119.600,00
08	Assistência Social	1.939.544,00
12	Educação	12.956.500,00
13	Cultura	70.000,00
15	Urbanismo	1.230.000,00
16	Habitação	850.000,00
17	Saneamento	40.000,00
18	Gestão Ambiental	210.000,00
20	Agricultura	2.060.200,00
26	Transporte	1.721.000,00
27	Desporto e Lazer	80.000,00

28	Encargos Especiais	340.000,00
99	Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL		26.361.844,00
TOTAL (Despesas + transferências)		31.060.664,00

II - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS		
Órgão	Descrição da entidade	Valor em R\$
01.00	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.150.000,00
04.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.548.820,00
TOTALS - Transferências		4.698.820,00

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	
DESPESAS CORRENTES	20.925.944,00
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	10.875.000,00
3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	25.000,00
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	10.025.44,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.375.900,00
4.4.00.00 - Investimentos	5.375.900,00
4.6.00.00 - Amortização da Dívida	60.000,00
TOTAL	26.361.844,00

#### DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 4º** O Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE para o exercício de 2023 estima as receitas em R\$ 2.577.300,00 (dois milhões quinhentos e setenta e sete mil trezentos reais) estima a Transferência Financeira da Prefeitura do Município de R\$ 3.548.820,00 (três milhões quinhentos e quarenta e oito mil oitocentos e vinte reais) e fixa as despesas em R\$ 6.126.120,00 (Seis milhes cento e vinte e seis mil, cento e vinte reais).

§ 1º A Receita a que se refere o artigo 2º desta Lei será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	
RECEITAS	Valor em R\$
1. RECEITAS CORRENTES	1.622.300,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	955.000,00
TOTAL	2.577.300,00

<b>II - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A SEREM RECEBIDAS</b>	
Descrição da entidade	Valor em R\$
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DO SUL	3.548.820,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.548.820,00</b>

§ 2º A Despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

<b>I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO</b>		
Função	Descrição da Função	Valor R\$
10	Saúde	6.126.120,00
<b>TOTAL</b>		<b>6.126.120,00</b>

<b>II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA</b>	
DESPESAS CORRENTES	4.749.520,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	2.280.030,50
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	2.469.489,50
DESPESAS DE CAPITAL	1.376.600,00
4.4.00.00 - Investimentos	1.376.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.126.120,00</b>

#### DO ORÇAMENTO DA CÂMARA DE VERADORES

**Art. 5º** O Orçamento da CÂMARA DE VERADORES DE BOCAINA DO SUL, para o exercício de 2023, prevê a Transferência Financeira da Prefeitura do Município em R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais), conforme art. 29A da Constituição Federal e fixa as despesas em R\$ 1.150.000,00 (Uns milhão cento e cinquenta mil reais).

<b>I - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A SEREM RECEBIDAS</b>	
Descrição da entidade	Valor em R\$
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DO SUL	1.150.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.150.000,00</b>

Parágrafo único. A Despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

<b>I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO</b>		
Função	Descrição da Função	Valor R\$
01	Legislativa	1.150.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.150.000,00</b>

<b>II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA</b>	
DESPESAS CORRENTES	1.075.000,00
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	845.000,00
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	230.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	75.000,00
4.4.00.00 - Investimentos	75.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.150.000,00</b>

**Art. 6º** Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme abaixo:

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DO SUL</b>	
I - Passivos Contingentes	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.000,00</b>

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando este autorizado a abrir crédito suplementar por conta destes recursos, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º Para efeito desta lei, entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º Não se efetivando até o dia 01/12/2023 os riscos relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no §2º deste artigo, desde que o orçamento para 2023 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

#### DAS ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

**Art. 7º** A transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa ou modalidade de aplicação para outro, dentro de cada ação, poderá ser feita por decretos do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os valores transferidos por leis específicas aprovadas no decorrer do exercício, poderão ser novamente transferidos por decretos do Poder Executivo dentro de cada ação.

**Art. 8º** Durante a execução orçamentária de 2023, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades, ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios com o governo estadual, federal e suas entidades, e os recursos oriundos destes convênios com destinação específica não previstos no orçamento, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares mediante autorização legislativa.

**Art. 10.** Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão

executados e utilizados se ocorrer o ingresso no fluxo de caixa ou documentos que assegurem seu ingresso, (artigo 8º, parágrafo único, da LRF).

**Art. 11.** Poderá o Chefe do Poder Executivo, em situações imprevisíveis e urgentes abrir créditos extraordinários, por meio de edição de Decreto, comunicando de imediato ao Presidente do Poder Legislativo.

§ 1º Considera-se comunicado o Presidente do Poder Legislativo a publicação do ato em Diário Oficial.

§ 2º A abertura de créditos extraordinários poderá ou não indicar as fontes de financiamento.

§ 3º A autorização do caput compreenderá a criação de programa, ação específica se necessários.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 12.** As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 13.** Durante o exercício de 2023 o Executivo poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, mediante autorização legislativa.

**Art. 14.** A assinatura de convênios e contratos com outras esferas de governo ficará a critério do Poder Executivo, que, para tanto, levará em conta a oportunidade, a conveniência e o interesse para o Município de Bocaina do Sul.

**Art. 15.** As receitas de realização extraordinária, oriundas de operações de crédito, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 16.** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive cessão de servidor destinado à prestação de serviço em cartório eleitoral quando requisitado por juiz da comarca do município. (Prejulgado 1364 TCE/SC)

**Art. 17.** O remanejamento das previsões com fins específicos em relação às fontes de recursos ordinários e vinculados das destinações de recursos (DR), conforme Portaria STN, caracterizada pela tabela nacional de Fonte de Recursos, dar-se-á por ato do poder executivo conforme ingresso dos recursos e sua respectiva vinculação.

**Art. 18.** As alterações efetuadas na presente Lei Orçamentária (LOA), aprovadas nos anexos desta lei, modificam os mesmos instrumentos de planejamento LDO/2023 e PPA 2022-2025.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício de 2023.

Bocaina do Sul/SC, 16 de dezembro de 2022.

JOÃO EDUARDO DELLA JUSTINA  
Prefeito

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/12/2022*